DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5748/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7968/2013
PROTOCOLO	**:** 1416496
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2012
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 55.963,74

Em exame a formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2012, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., visando à aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização a fim de atender a prefeitura municipal de Ladário e suas secretarias, no valor inicial da contratação de R$ 55.963,74 (Cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* , 1.1.3 "*A*" e 1.3.1, "A" da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-22033/2015 – *f. 285/290*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato, da formalização do Termo Aditivo e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 172/174* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 8890/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2012, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.

O Contrato Administrativo nº 101/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.28/145)* versa sobre prorrogação de prazo, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 101/2012 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém, não posso deixar de observar que os documentos foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo III, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"*, 1.1.3 "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 101/2012	R$ 55.963,74
Total empenhado (NE)	R$ 55.963,74
Total anulado (NAE)	R$ -3.291,82
Total Empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 52.671,92
Despesa liquidada (NF)	R$ 52.671,92
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 52.671,92

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 52.671,92 (cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2012,* celebrado entre o Município de Ladário /MS e a microempresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1, "*A"* , 1.1.3 "*A*" e 1.3.1, "A" da Instrução Normativa nº 35/211 da Instrução Normativa nº 35/211;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***José Antonio Assad e Faria,*** inscrito no CPF nº 108.166.311-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Nos termos do art. 62, inc. I e II, do RITC/MS nº 76/2013, encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões para a inclusão na pauta da 1ª Câmara.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA